



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.233/2025

Regulamenta a Comenda Inácio Bento de Moraes como a maior honraria outorgada pelo Poder Legislativo Municipal de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **10 de dezembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Mamede-PB, a **Comenda Inácio Bento de Moraes**, destinada a reconhecer e distinguir pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento social, cultural, econômico, educacional ou institucional de São Mamede, seja na esfera pública ou privada.

Parágrafo único: O presente Projeto de Lei encontra-se expressamente ancorado no Projeto de Lei do Legislativo n.º 13/2009, de autoria dos então Vereadores Luiz Carlos da Silva, Eva Bezerra Araújo de Lucena, Carlos Antônio de Araújo e Francisco Junho Andrade Alves, o qual, à época, foi regularmente deliberado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, não tendo, contudo, sido sancionado, circunstância que não lhe retira o valor histórico, político e institucional, servindo como fundamento, precedente legislativo e inspiração normativa para a presente regulamentação.

Art. 2º A Comenda Inácio Bento de Moraes constitui-se como a maior honraria concedida pela Câmara Municipal de São Mamede – PB, sendo destinada a personalidades:

- I – natos ou residentes no Município de São Mamede, ou dele não naturais / não residentes;
- II – de notória relevância social, moral ou profissional;
- III – independentemente de classe social, convicção política, religiosa ou condição econômica;
- IV – que tenham se destacado por ações meritórias, comprovadamente reconhecidas, em benefício do Município de São Mamede – PB e de sua população.

Art. 3º A concessão da Comenda dar-se-á mediante Projeto de Lei do Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa Diretora, que deverá seguir os trâmites de votação, sanção, promulgação e publicação no Diário Oficial do Município, na forma de Lei Municipal, devendo conter exposição fundamentada que descreva os méritos e a trajetória do agraciado.

Art. 4º É vedada a concessão da Comenda Inácio Bento de Moraes ao Vereador proponente da homenagem durante o exercício do mandato, de modo a preservar-se a impessoalidade, a moralidade administrativa e a finalidade pública da honraria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A honraria não poderá ser concedida a pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 6º A entrega da Comenda ocorrerá, preferencialmente, em Sessão Solene especialmente convocada ao final de cada biênio, podendo integrar festividades cívicas, culturais ou institucionais do Município.

Art. 7º O registro dos agraciados será mantido em Livro de Honrarias Oficiais da Câmara Municipal, ou arquivo digital, para fins de memória histórica e publicidade institucional.

Parágrafo Único: Ficam expressamente resguardados, reconhecidos e ratificados os efeitos jurídicos de todas as comendas, honrarias e distinções honoríficas já outorgadas por esta Casa Legislativa, tanto na presente legislatura quanto em todas as anteriores, preservando-se integralmente sua validade, legitimidade e eficácia. Tais concessões passam a integrar, para todos os fins, o acervo histórico-institucional do Poder Legislativo Municipal, mantendo-se incólumes os direitos, prerrogativas e registros oficiais delas decorrentes, independentemente da data de sua concessão.

Art. 8º A concessão da Comenda poderá ser revogada mediante aprovação de lei específica, devidamente fundamentada, quando comprovado que o agraciado praticou atos que maculem a honra, a dignidade ou o decoro público, ou que se revelem incompatíveis com os valores que justificaram a outorga da distinção.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Ficam revogadas, pela presente propositura, todas as matérias anteriormente editadas por esta Casa Legislativa — incluindo Resoluções, Projetos de Lei, Decretos Legislativos ou quaisquer outros atos normativos — que disponham, direta ou indiretamente, sobre a Comenda Inácio Bento de Moraes, ou que com ela conflitem, ressalvando-se tão somente os efeitos das honrarias já concedidas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 19 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

*Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior
Eva Bezerra Araújo de Lucena
Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Ronivon Bezerra Gambarra
José Mazzarope de Medeiros
Neoclécio Batista de Andrade
Ewerton Iran Torres de Andrade
Francisco de Assis da Silva Rocha
Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2025.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO